



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000416821

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2098665-46.2025.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.498

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto contra a decisão interlocutória de fls. 32/34, nos autos 1028741-53.2025.8.26.0100, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Sustenta, em apertada síntese, fazer jus à gratuidade, não tendo a contratação de um advogado particular o condão de impedir à concessão da gratuidade da justiça, tampouco que a escolha de foro diverso do domicílio do autor para propositura da ação constitua algum óbice para o deferimento do pedido.

Desnecessária a contraminuta.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não se conhece o recurso.

O despacho de fls. 08/09, cuja data da publicação se deu em 29/07/2024 (primeiro dia útil subsequente à data da certidão de publicação de 26/07/2024 (fls.11) condicionou a concessão da justiça gratuita à juntada de documentos lá listados no prazo de cinco dias.

Acontece que a fls. 12, o agravante informou ter recolhido as custas do processo originário.

Diante da prática de ato incompatível com a concessão da gratuidade, bem como do objeto do presente recurso, o não conhecimento do presente agravo, portanto, é medida que se impõe, nos termos dos arts. 99, §2º e 1.007, ambos do CPC.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

Alerta-se, desde já, que, em caso de interposição de agravo interno, poderá ser aplicada a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, se presentes os seus requisitos (*“Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.”*).

São Paulo, 29 de abril de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator